



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3549/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Janes Clei da Silva Reis (Prefeito), CPF nº 778.014.233-72, endereço: Rua José Cazuzu e Silva, s/nº, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP 65943-000

Procuradora constituída: Samara Santos Noieto, OAB/MA nº 12.996

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Janes Clei da Silva Reis (Prefeito). Aprovação das Contas com Ressalva. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 228/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, concordando com o Parecer nº 1093/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Formosa da Serra Negra/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Janes Clei da Silva Reis, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 1323/2023: registro de restos a pagar no final do exercício, sem a correspondente disponibilidade financeira, contrariando o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (seção 4, subitem 4.10.4);

b) enviar à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares da Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 20 de dezembro de 2024 às 12:16:31

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 07 de novembro de 2024 às 09:07:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 11 de novembro de 2024 às 16:37:04